



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

RECEBI EM 02/03/2023  
AS 14 : 35 horas

Assinatura  
e carimbo

Cinara Tamara Hensel Neis  
Secretária do Legislativo

Ofício nº PMSS 051/2023

Salvador do Sul, 01 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador André Inácio Mallmann  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
SALVADOR DO SUL/RS

**Assunto: Apresentação Projeto de Lei Nº 08/2023.**

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 08/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos estudantes de Cursos Universitários, Técnicos e de Educação de Jovens e Adultos – EJA e dá outras providências.

Atualmente, existem duas associações de estudantes universitários no Município. Esses alunos recebem auxílio transporte em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014, que disciplina as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação

O Município de Salvador do Sul possui interesse em repassar valores de transporte na forma de auxílio financeiro aos estudantes de cursos universitários, técnicos e EJA que não estão inseridos nas associações devido às regras de cada uma.

Recebido 21/03/2023



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Sendo assim, o Município poderá continuar repassando aos estudantes, individualmente, o valor do vale-transporte, havendo lei municipal sobre a matéria e, nesse caso, em se tratando de relação jurídica direta entre o Poder Público e pessoas físicas, não se aplicará a Lei Federal n.º 13.019/2014, de sorte que caberá a Administração identificar, dentre as duas formas possíveis de atendimento desta política pública (repasso para a entidade ou direto para os estudantes), qual a mais adequada para a satisfação dos interesses que se pretende alcançar.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURELIO

ECKERT:76184803034

Assinado de forma digital por  
MARCO AURELIO  
ECKERT:76184803034  
Dados: 2023.03.02 09:22:29 -03'00'

Marco Aurélio Eckert  
Prefeito Municipal



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI Nº 08 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos estudantes de Cursos Universitários, Técnicos e de Educação de Jovens e Adultos – EJA e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para o pagamento do transporte, aos estudantes de cursos Universitários, técnicos e de Educação de Jovens e Adultos — EJA, de Salvador do Sul, para o ano letivo de 2023.

Art. 2º O valor do auxílio de que trata a presente Lei consiste no repasse de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia de deslocamento do estudante, de Salvador do Sul à respectiva unidade de ensino.

Art. 3º Somente farão jus ao auxílio de que trata a presente Lei, os estudantes que cursarem cursos universitários, técnicos e de Educação de Jovens e Adultos — EJA, em instituições devidamente reconhecidas pelo MEC.

Art. 4º Não é permitido ao estudante a cumulação do recebimento do auxílio transporte via Associação de Estudantes e o da presente Lei, devendo optar apenas por um deles.

Art. 5º Para ter direito ao auxílio, os estudantes deverão entregar cópia do atestado de matrícula, comprovante de residência e CPF, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, onde será realizado o cálculo referente ao valor que o estudante terá direito, até 30 (trinta) dias após o término do período de matrícula.

Art. 6º A comprovação do respectivo registro e frequência do estudante dar-se-á da seguinte forma:

I - para o primeiro semestre deverá ser entregue até o último dia útil do mês de agosto de 2023 na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

II - para o segundo semestre deverá ser entregue até o último dia útil do mês de janeiro de 2024 na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

Art. 7º O auxílio financeiro de que trata a presente Lei, será pago diretamente ao estudante na tesouraria da Prefeitura Municipal ou mediante depósito em conta bancária, que deverá ser informada previamente, em nome próprio ou de seu representante/responsável.

Art. 8º O deferimento do benefício de que trata esta Lei fica subordinado às seguintes condições:



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

I - Compromisso dos beneficiários de prestar colaboração, sem ônus para o Município, sempre que convocado por escrito em atividades eventuais de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil, eventos culturais e sociais, doações de livros, agasalhos, alimentos, material esportivo e outros similares promovidos pelo Município.

Art. 9º Somente serão beneficiados os alunos residentes e domiciliados no Município de Salvador do Sul.

Art. 10. Para ter direito ao recebimento do auxílio, o estudante deverá entregar comprovante de pagamento da passagem, declaração da Associação de Estudantes a qual faz parte, declaração da empresa que realiza o transporte ou atestado de frequência escolar emitido pela instituição de ensino que frequenta relativo ao semestre correspondente.

Parágrafo Único. O benefício será concedido proporcionalmente à frequência do estudante, desde que esta atinja o mínimo para a sua aprovação.

Art. 11. O estudante que prestar informações falsas não terá mais direito ao auxílio, em caráter permanente, devendo restituir os valores recebidos aos cofres públicos.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 13. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 01 DE MARÇO DE 2023.

MARCO AURELIO  
ECKERT:76184803034

Assinado de forma digital por  
MARCO AURELIO  
ECKERT:76184803034  
Dados: 2023.03.02 09:18:39 -03'00'

MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL  
APROVADO EM 20/03/23  
POR unanimidade  
08 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 VOTOS CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES  
Anel Siroliella  
PRESIDENTE  
Muniz  
SECRETÁRIO

SANCIONADO  
21/03/2023  
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade

Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 01 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 08/2023- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 08/2023 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município sendo que os custos do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento nº 3624 de 06-12-2022 anteriormente aprovada, bem como na LDO.



Solange Schütz  
Contadora  
CRCRS-081974/0-6



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 07/2023

Salvador do Sul, 20 de março de 2023.

### PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 08, de 01 de março de 2023 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos estudantes de Cursos Universitários, Técnicos e de Educação de Jovens e Adultos – EJA e dá outras providências.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos estudantes de Cursos Universitários, Técnicos e de Educação de Jovens e Adultos – EJA e dá outras providências.

No ofício de encaminhamento nº 051/2023, o Executivo justifica a apresentação do PL nos seguintes termos:

**Assunto:** Apresentação Projeto de Lei Nº 08/2023.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 08/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos estudantes de Cursos Universitários, Técnicos e de Educação de Jovens e Adultos – EJA e dá outras providências.

Atualmente, existem duas associações de estudantes universitários no Município. Esses alunos recebem auxílio transporte em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014, que disciplina as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O Município de Salvador do Sul possui interesse em repassar valores de transporte na forma de auxílio financeiro aos estudantes de cursos universitários, técnicos e EJA que não estão inseridos nas associações devido às regras de cada uma.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

Sendo assim, o Município poderá continuar repassando aos estudantes, individualmente, o valor do vale-transporte, havendo lei municipal sobre a matéria e, nesse caso, em se tratando de relação jurídica direta entre o Poder Público e pessoas físicas, não se aplicará a Lei Federal n.º 13.019/2014, de sorte que caberá a Administração identificar, dentre as duas formas possíveis de atendimento desta política pública (repasso para a entidade ou direto para os estudantes), qual a mais adequada para a satisfação dos interesses que se pretende alcançar.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURELIO  
ECKERT:76184803034

Assinado de forma digital por  
MARCO AURELIO  
ECKERT:76184803034  
Dados: 2023.03.02 09:22:29 -03'00'

Marco Aurélio Eckert  
Prefeito Municipal

O Projeto vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 051/2023, de memorando interno encaminhado pela Contabilidade ao Gabinete do Prefeito, esclarecendo que, conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 08/2023, uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município, sendo que os custos do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento nº 3624 de 06-12-2022 anteriormente aprovada, bem como na LDO.

É o relatório. Passa-se a analisar a matéria.

No tocante ao conteúdo do Projeto em si, verifica-se que o objetivo é "autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos estudantes de Cursos Universitários, Técnicos e de Educação de Jovens e Adultos – EJA e dá outras providências."

O PL em questão, em verdade, é apenas a continuidade de uma política pública que já ocorre há muitos anos no Município e que já foi autorizada neste formato no ano passado por essa Casa Legislativa (Lei nº 3612/2022).

Nesse sentido, convém lembrar que a Administração Pública deve sempre observar os princípios constitucionais, constantes no caput do art. 37 da Constituição Federal, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tornando o ato legítimo e revestido de finalidade (interesse público).



Estado do Rio Grande do Sul

## **Câmara Municipal de Salvador do Sul**

No presente caso, o interesse público está evidente, uma vez que a pretensão é justamente a de incentivar a educação no âmbito municipal, através da concessão de auxílio financeiro para o pagamento do transporte aos munícipes que frequentam cursos universitários, técnicos ou EJA.

Dessa forma, é possível que a Administração Pública, em seu poder discricionário, faça os repasses pretendidos. Contudo, necessita observar alguns critérios dispostos na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre os quais: a previsão orçamentária na LDO e LOA.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

---

**VANESSA REICHERT**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer N° 009/2023

Projeto de Lei N° 08/2023

Projeto de Lei N° 08/2023 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos estudantes de Cursos Universitários, Técnicos e de Educação de Jovens e Adultos – EJA e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (x) unanimidade ( ) maioria (x) a sua aprovação ( ) a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 06 DE MARÇO DE 2023.

**Seguem as assinaturas dos membros da CFO:**

ROQUE AFONSO BOTH – Presidente -

HENRIQUE ANSELMO KIRCH – Relator –

TIAGO OLIVEIRA BENTO - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Parecer Nº 009/2023

Projeto de Lei Nº 08/2023

Projeto de Lei Nº 08/2023 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos estudantes de Cursos Universitários, Técnicos e de Educação de Jovens e Adultos – EJA e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade ( ) maioria (X) a sua aprovação ( ) a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 06 DE MARÇO DE 2023.

**Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:**

ELAIDE PETRY LÖFF - Presidente -

MARCIEL VENDELINO RHODEN – Relator –

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro -